



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
 CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
 Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

p. 1

LEI Nº. 3.756, de 25 de novembro de 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.455/08, que dispõe sobre o serviço de Transporte Individual de Passageiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.455, de 13 de maio de 2008, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas será regido por esta lei, pela Lei Estadual nº 6.942/07 e Lei Federal nº 12.009/09 e normas estabelecidas em Decreto regulamentador do serviço.

Art. 2º - Os incisos I, II e IV do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.455/08, de 13 de maio de 2008, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º -

- I. Ter completado 21(vinte e um) anos;
- II. Possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;
- III.
- IV. Ser proprietário de equipamento de segurança para si e para o passageiro, bem como, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 25 de novembro de 2009.

RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO
 Prefeito Municipal de Óbidos e.e.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 25 de novembro de 2009.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
 Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano



Deus Seja Louvado